

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÕES – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LICITAÇÃO

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, de 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos dos cofinanciamentos dos Recursos Federal - FNAS e Estadual - FEAS do Sistema Único de Assistência Social-Ano 2023 para o exercício de 2024 do Município de Caetité-Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETITÉ - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 821 de 19 de dezembro de 2017, em acato a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos de Recursos Federal - FNAS, Estadual - FEAS e Municipal - FMAS da Gestão 2023 para o Exercício 2024 dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Gestão do SUAS e PBF, conforme descrição abaixo:

Recurso Federal:

IGD/PBF: C/C: 35.134-2, valor: R\$ 183.592,49

IGD/PAB: C/C: 43.840-5, valor: 61,26

Covid Acolhimento: Nº C/C: 40.664-3 - R\$, valor: R\$ 8.574,36;

COVID Alimentos: Nº C/C: 40.665-1 – R\$ 221,41;

IGD SUAS: Nº C/C: 35.135-0; valor: R\$ 2.221,58;

Bloco da Proteção Social Básica: Nº C/C: 35.138-5 - R\$ 229.784,44;

Bloco da Proteção Social Especial: Nº C/C: 37.143-2; valor R\$ 40.921,85;

Covid EPI: Nº C/C: 40.666-X – R\$ 0,00;

Programa AePeti: C/C: 35.133-4, valor R\$ 4.056,23

Programa BPC na Escola: Nº C/C: 35.132-6, valor R\$ 184,59;

Programa SIGTV G32021: Nº C/C: 43.526-0, valor: R\$ 156.894,96;

Programa Criança Feliz: C/C: 36.313-8, valor R\$ 25.867,68;



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

Procad SUAS: C/C: R\$ 45.878-3, valor R\$ 5.237,60;

ACESUAS TRAB: Nº C/C: 35.131-8 – R\$ 136,04.

Recurso Estadual:

Benefício Estadual – BE: Nº C/C: 37.160-2 – R\$ 10.721,37

Bloco da Proteção Social Básica: Nº C/C: 37.161-0 - R\$ 17.967,44;

Bloco da Proteção Especial: PFMC Nº C/C:37.162-9 - R\$ 12.854,60;

IGD SUAS BAHIA - Nº C/C: 45.877-5 - R\$ 4.028,24.

Recurso Municipal:

Gestão do SUAS: Nº C/C: 34.362-5 – R\$ 757,82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 15 de março de 2024.

ALZANY LELIS VIEIRA
Presidente do CMAS

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 3454-5704



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, de 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação de envio de veículos para leilão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETITÉ - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 821 de 19 de dezembro de 2017, em acato a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o envio para leilão dos veículos abaixo relacionados, devido ao seu estado de deterioração.

- Veículo MIS/CAMIONETA; Modelo: VW/KOMBI; Placa: JSV4113; Renavam: 19398715;
- Veículo Fiat/Uno Attracrive 1.0; Placa PKT2A65;
- Veículo Chevrolet/Ônix 10MT JOYE; Placa: PLM7C65; Renavam: 0117817584.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 15 de março de 2024.

ALZANY LELIS VIEIRA
Presidente do CMAS

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 3454-5704



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05, de 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira dos recursos repassados pelo Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – FNAS, referente ao exercício de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETITÉ - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 821 de 19 de dezembro de 2017, em acato a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira dos recursos repassados pelo Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – FNAS, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 15 de março de 2024.

ALZANY LELIS VIEIRA
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04, de 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Estadual do Sistema Único da Assistência Social, para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETITÉ - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 821 de 19 de dezembro de 2017, em acato a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2024, instrumento eletrônico de planejamento das ações referente ao Co-financiamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Gestão do SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 15 de março de 2024.

ALZANY LELIS VIEIRA
Presidente do CMAS

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 3454-5704



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03, de 15 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETITÉ - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 821 de 19 de dezembro de 2017, em acato a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2024, instrumento eletrônico de planejamento das ações referente ao Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Gestão do SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 15 de março de 2024.

ALZANY LELIS VIEIRA
Presidente do CMAS

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 3454-5704

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS



1 / 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL
01	<p>FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS. Alimentação: Gás; Porta do forno: com serigrafia na cor branca; Grelha: fundida 30/30; Mesa: em pintura epóxi;</p> <p>Bocas: 6 bocas; Queimadores: 3 duplos e 3 simples; Largura interna do forno: 48 cm; Altura interna do forno: 30 cm; Profundidade interna do forno: 58 cm; Altura: 80 cm; Profundidade: 83 cm; Comprimento: 140 cm;</p> <p>Características: Espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido Mesa de aço carbono, perfil u de 50mm pintada na cor preto fosco Trempe de ferro fundido 300x300mm, pintada na cor preta Registros de gás com manipuladores expostos de fácil manuseio Volume do forno 87 litros Porta do forno com serigrafia na cor branca Puxador ergonômico na porta do forno; travamento mecânico na porta do forno Prateleira removível e regulável no forno Pés fixo - Mesa, bandeja e corpo do produto em pintura Epóxi Baixa pressão.</p> <p>MARCA: METVISA FABRICANTE: IMG-INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA MODELO/VERSÃO: FGI6F90BL</p>	UN	15	R\$ 1.938,42	R\$ 29.076,30
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO					R\$ 29.076,30

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

CONTRATADA:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.844.664/0001-63, estabelecida na Rua Joao Gomes Da Nobrega, 350 - Apt 1001; Bloco A - Vila Nova, Blumenau / Santa Catarina, CEP: 89.035-450, detentora do endereço eletrônico anapaulapaulus@gmail.com, telefone fixo (47) 9177-1691, através de sua Representante Legal, o Sra. Ana Paula Sarti Paulus, portadora da cédula de identidade nº 7178729 SSP-SC, e CPF: 024.831.849-79.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início deste, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 2.4. Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:
 - 2.4.1. Devidamente embalados e protegidos, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e manuseio.
 - 2.4.2. Com todas as peças, acessórios e manuais de instruções necessários para a instalação e operação correta dos equipamentos.
 - 2.4.3. Devidamente identificados com etiquetas contendo informações claras sobre o modelo, marca e número de série de cada equipamento.
 - 2.4.4. Acompanhados de certificados de garantia válidos, detalhando os termos e condições de suporte técnico e substituição em caso de defeitos.
- 2.5. Os produtos devem apresentar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, assegurando a assistência técnica, contados da data de entrega.
- 2.6. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité.
- 2.7. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.8. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.9. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não

estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, no horário das 08h às 16h e no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.

4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.
CNPJ: 30.922.940/0001-07.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.

5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.

5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023.

6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/03/2024 e término em 13/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço/ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 13 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA
CNPJ/MF 48.844.664/0001-63

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL
02	APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV cor preta, Tela Plana de LED de 32 polegadas, Design Slim; Visor Full HD com resolução de imagem 1366 x 768 (HD) ou superior; Frequência de tela mínima de 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 10W; com Wi-Fi Embutido, com Processador Quad Core ou Dual Core, Conversor Digital Integrado; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = 1 conexão, 1 Entrada de Componente (Y/Pb/PR), 1 Entrada de Vídeo Composto (AV), 1 Ethernet (LAN), 1 Saída de Áudio Digital, 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) e Rede Sem Fio Integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e Selo Procel A, com fonte de alimentação bivolt, contendo: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força. MARCA/MODELO: HQ - KDE32GR315LN	UN	05	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
05	REFRIGERADOR 240 litros branco 220v, 1 porta com degelo prático. MARCA/MODELO: ESMALTEC - ROC31	UN	04	R\$ 2.026,00	R\$ 8.104,00

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



08	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS Máquina de lavar roupas branca com capacidade mínima para 15 kg; lavagem por agitação; painel mecânico; tipo de água: fria; tipo de abertura: superior; dispenser: em gaveta; tampa: de vidro temperado que permite total visualização do processo de lavagem; cesto: em inox; sistema de suspensão: molas helicoidais; pés: niveladores; alças laterais; agitador de dupla ação; multicapacidade: lava de 01 a 15 kg; nível automático de água; funções: com no mínimo os programas de lavagem: pesada, branca, edredom, lençol, colorido, delicada, rápido; níveis de água: 05 níveis de água (automático, máximo, alto, médio e mínimo); material: gabinete em aço galvanizado – cesto em inox tampa em vidro temperado; especificações técnicas: sistema - agitador, frequência - 60 hz, pressão estática - de 80 a 250 kpa, corrente elétrica - 220v - 5,5(a), consumo médio de energia - 0,33 kwh/ciclo, consumo aproximado de água - 15,51 kg de roupas, capacidade de roupa seca - 15,1 kg, centrifugação - 670 rpm, baixo consumo de energia - consumo a em energia, conteúdo da embalagem - lavadora de roupa, mangueira, manual em português, guia rápido de utilização; dimensões aproximadas do produto: 104 x 67,5 x 65,5 cm (axlpx); peso líquido aproximado do produto: 52 kg; certificado pelo inmetro; garantia mínima de 01 ano MARCA/MODELO: WANKE -LWBE150T	UN	07	R\$ 859,00	R\$ 6.013,00
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO				R\$ 19.417,00	

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

CONTRATADA:

KML COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.774.865/0001-64, estabelecida na Avenida Aliomar Baleeiro, 2262 - Galpão 04 Loja 4 1 - Pau Da Lima, Salvador / Bahia, CEP: 41.245-020, detentora do endereço eletrônico licitacao@kmltech.com.br, telefone fixo (71) 3354-4618, através de sua Representante Legal, o Sra. Evanete Nilda Carneiro De Matos Santos Reis, portadora da cédula de identidade nº 446135399 SSP-BA, e CPF: 887.606.005-78.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início deste, sob pena de sanção Contratual.

- 2.2.A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3.Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 2.4.Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:
- 2.4.1. Devidamente embalados e protegidos, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e manuseio.
- 2.4.2. Com todas as peças, acessórios e manuais de instruções necessários para a instalação e operação correta dos equipamentos.
- 2.4.3. Devidamente identificados com etiquetas contendo informações claras sobre o modelo, marca e número de série de cada equipamento.
- 2.4.4. Acompanhados de certificados de garantia válidos, detalhando os termos e condições de suporte técnico e substituição em caso de defeitos.
- 2.5.Os produtos devem apresentar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, assegurando a assistência técnica, contados da data de entrega.
- 2.6.A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité.
- 2.7.A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.8.Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.9.Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1.Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, no horário das 08h às 16h e no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000

Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.
CNPJ: 30.922.940/0001-07.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
 - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
 - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/03/2024 e término em 13/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço/ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar

documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 13 de março de 2023.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

KML COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF 33.774.865/0001-64

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
06	FREEZER HORIZONTAL - freezer horizontal - capacidade 400l. Acabamento externo em aço tratado, fosfatizado, e internamente em aço galvanizado; temperatura de trabalho de 0 a -8 graus centígrados; capacidade: 400l; voltagem: 220v. Duas tampas. Cor branca. MARCA/MODELO: FRICON / FRICON / Freezer Horizontal Dupla Aço / HCED 411 C-220v	UN	08	R\$ 3.099,00	R\$ 24.792,00
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO					R\$ 24.792,00

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

CONTRATADA:

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81, estabelecida na Avenida Setecentos, S/N - Sala 04 Galpao17 - Modulos 13 E 14 - Terminal Intermodal Da Serra, Serra / Espírito Santo, CEP: 29.161-414, detentora do endereço eletrônico licitacao.btcomercio@gmail.com, telefone fixo (49) 9101-6626, através de sua Representante Legal, o Sr. Lucas Griebeler Sandi, portador da cédula de identidade nº 09146557954 SSP-SC, e CPF: 091.465.579-54.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início deste, sob pena de sanção Contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;

- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 2.4. Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:
- 2.4.1. Devidamente embalados e protegidos, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e manuseio.
 - 2.4.2. Com todas as peças, acessórios e manuais de instruções necessários para a instalação e operação correta dos equipamentos.
 - 2.4.3. Devidamente identificados com etiquetas contendo informações claras sobre o modelo, marca e número de série de cada equipamento.
 - 2.4.4. Acompanhados de certificados de garantia válidos, detalhando os termos e condições de suporte técnico e substituição em caso de defeitos.
- 2.5. Os produtos devem apresentar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, assegurando a assistência técnica, contados da data de entrega.
- 2.6. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité.
- 2.7. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.8. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.9. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, no horário das 08h às 16h e no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

- 3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.
CNPJ: 30.922.940/0001-07.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
 - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
 - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- 6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/03/2024 e término em 13/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço/ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



7 / 7

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 13 de março de 2023.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ/MF 45.329.312/0001-81

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL
09	<p>PURIFICADOR DE ÁGUA. Voltagem: Bivolt; Cor: Branco; Material de fabricação: ABS;</p> <p>Potência: 58W; Consumo aproximado de energia: 0.009 kWh; Frequência: 60 Hz; Acionamento: Mecânico; Água gelada: Sim; Plugue e tomada: 10 A; Dimensões do produto (LxAxP): 26.1 x 37.6 x 29 cm;</p> <p>Peso líquido: 4.5 kg; Redução de cloro livre: C1; Quantidade de água gelada em uma hora: 0.2; Retenção de partículas: P1; Eficiência Bacteriológica: Sim; Bandeja Removível: Sim;</p> <p>Vida útil do refil: 1500 litros ou seis meses. Vazão: 1.5 l/h;</p> <p>Temperatura de operação: 10oC - 35oC; Sistema de refrigeração: Eletrônico; Indicador de troca do refil: Luminoso; Ligado na rede de água: Sim; Comprimento aproximado da mangueira de entrada: Pressão de funcionamento: 0.5 Itens inclusos: 1 Purificador de Água Consul; 1 Bandeja Coletora; 1 Elemento Filtrante; 1 Bateria; 1 Manual de Instruções; 1 Kit de Instalação Atenção: Para o funcionamento da água gelada é necessário energia elétrica.</p> <p>MARCA/MODELO: LIBELL/ ACQUAFLEX</p>	UN	05	R\$ 757,95	R\$ 3.789,75
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO					R\$ 3.789,75

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

CONTRATADA:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.607.630/0001-92, estabelecida na Rua Curupaiti, 559 - Nossa Senhora Das Graças, Canoas / Rio Grande do Sul, CEP: 92.110-010, detentora do endereço eletrônico fabiomondardo85@gmail.com, telefone fixo (51) 3032-4216, através de sua Representante Legal, o Sr. Fabio Hauschild Mondardo, portador da cédula de identidade nº 2049708131 SSP-RS, e CPF: 806.427.809-00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início deste, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 2.4. Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:
 - 2.4.1. Devidamente embalados e protegidos, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e manuseio.
 - 2.4.2. Com todas as peças, acessórios e manuais de instruções necessários para a instalação e operação correta dos equipamentos.
 - 2.4.3. Devidamente identificados com etiquetas contendo informações claras sobre o modelo, marca e número de série de cada equipamento.
 - 2.4.4. Acompanhados de certificados de garantia válidos, detalhando os termos e condições de suporte técnico e substituição em caso de defeitos.
- 2.5. Os produtos devem apresentar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, assegurando a assistência técnica, contados da data de entrega.
- 2.6. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité.
- 2.7. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.8. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.9. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não

estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, no horário das 08h às 16h e no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.

4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.
CNPJ: 30.922.940/0001-07.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.



5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.

5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023.

6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/03/2024 e término em 13/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço/ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



7 / 7

10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 13 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 47.607.630/0001-92

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

